Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
21/06/22

OFÍCIO Nº 531/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 163

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento nº 163, de autoria do nobre Vereador Oswaldo Alves Barbosa, onde solicita os contratos com a farmácia Freitas e Vero (Via Real) referentes às praças públicas.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 83/2022	CI
		DATA:21/06/2022	FL.:1/1

DE: Departamento Municipal do Meio Ambiente	PARA: Gabinete

ASSUNTO: Resposta à solicitação

Prezado Sr(a);

Em atendimento à solicitação, estamos encaminhando termos "Adote uma praça": Farmácia Freitas (Praça Chiquinho Furtado) e Vero (Praça Vicente Jardim), Conselheiro Lafaiete - MG

Andréa Lopes de Freitas
Departamento Municipal do Meio Ambiente

Paula Thamaro A. C. Melillo
Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE ADOÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo Exmº. MARIO MARCUS LEÃO DUTRA, prefeito da cidade de Conselheiro Lafaiete, CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51 e de outro lado FREITAS MANIPULAÇÃO LTDA. doravante denominada ADOTANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.347.913/0001-56, com sede à Praça Chiquito Furtado, n.º 48, Bairro Centro, que neste ato através de seu representante legal Paulo Antonio Guimarães Freitas, CPF nº 249.876.546-87, RG nº M2.619.486, congregam-se para ajustar, mediante encargos e autorizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete ao ADOTANTE, com base no decreto nº 201 de 28 de agosto de 2014, a adoção de logradouro Público abaixo discriminado, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a adoção e a manutenção pelo Adotante, de dois canteiros existentes na Praça Chiquito Furtado, no bairro Centro, neste município, conforme projeto anexo a este Termo de Adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE ADOÇÃO terá prazo de 1 (um) ano, com início na data de assinatura deste Instrumento;

2.2. Havendo interesse entre as partes, o TERMO DE ADOÇÃO poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, tenha o adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período, devidamente comprovadas através dos termos de vistoria realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, de acordo com o constante nos arts. 9° e 15° do Decreto nº 201 de 28 de agosto de 2014.

2.3. A prorrogação se dará através da assinatura do TERMO ADITIVO, quando do término da vigência do Termo de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO ADOTANTE

a) Custear as despesas necessárias ao cumprimento e ao objetivo deste Termo.

b) Responsabilizar-se, através da adoção, pelos dois canteiros da praça, incluindo os seguintes itens:

c) Reforma conforme projeto pré-aprovado pela PMCL;

d) Execução de projeto de paisagismo, com espécies apropriadas;

e) Manutenção dos canteiros, mudas e áreas verdes, com adubação e regas periódicas;

f) Colocação e manutenção de lixeiras, conforme modelo pré-aprovado pela PMCL;

g) Dar a manutenção necessária nas estruturas fisicas do espaço adotado, mantendo-o conforme o projeto aprovado pela PMCL;

h) Manter a área adotada com todos os equipamentos funcionando, e seus projetos paisagísticos e urbanísticos concluídos;

i) Prestar orientação e instrução referentes aos serviços de manutenção executados, sempre que a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente solicitar.

j) Colocar na área adotada, querendo, placas alusivas a sua cooperação com o poder público, de acordo com o artigo 11° do Decreto de n° 201 de 28 de agosto de 2014, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e com recursos do adotante.

3.2. DO MUNICIPIO

a) Supervisionar o termo ora celebrado, ressalvando ainda que a/o adotante não poderá explorar ou autorizar a exploração de qualquer atividade comercial e de serviços no espaço adotado, exceto o espaço nas lixeiras instaladas;

b) Autorizar a colocação de placas indicativas, com mensagens educacionais alusivas à adoção, na área ADOTADA e em local apropriado, de acordo com critérios e especificações estabelecidos.

c) Observar o interesse da municipalidade ao efetuar qualquer mudança nos padrões do logradouro adotado (urbanísticos, arquitetônicos, equipamentos e atividades).

d) Devido às questões técnicas e à complexidade que envolve a execução do serviço, fica a cargo do município as atividades de podas de árvores existentes no espaço adotado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. Ficam incorporadas ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada na área com recursos da ADOTANTE, não lhe cabendo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas a seguir, sem direito a restituição do aporte financeiro:

a) Por não cumprimento ou infração das normas do Decreto nº 201 de 28 de agosto de 2014 ou de qualquer cláusula deste TERMO;

b) Por dissolução ou falência da ADOTANTE;

c) Sempre que verificado o interesse público, não gerando para a ADOTANTE direito a qualquer indenização;

5.2 A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de comunicação, escrita e fundamentada, desde que pré-avisada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente providenciará, à sua conta, a publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para acompanhar o desenvolvimento da presente adoção, uma comissão especial, formada por três membros, sendo um representante da Secretaria de Obras, um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e um representante do Departamento de Meio Ambiente da PMCL;

E, por estarem justos e acordados, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 2018.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito

MARCELO MAGNO SANA MOREIRA NEVES

Secretário de Obras e Meio Ambiente

Adotante:

PAULO ANTONIO GUIMARÃES FREITAS

Freitas Manipulação Ltda.

Testemunhas:

1 Ricardo da Rocha Veiros 2

TERMO DE ADOÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo Exm°. MARIO MARCUS LEÃO DUTRA, prefeito da cidade de Conselheiro Lafaiete, CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51 e de outro lado Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda-EPP doravante denominada ADOTANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.552.549/0001-42, com sede à Rua Horácio de Queiroz, 419, Bairro Rosário, neste ato, representada por Williane Maria Lage Santana, CPF nº 292.513.466-15, RG nº 16518104 SSP, congregam-se para ajustar, mediante encargos e autorizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete ao ADOTANTE, com base no decreto nº201 de 28 de agosto de 2014, a adoção de Logradouro Público abaixo discriminado, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a adoção e a manutenção pelo Adotante, da Praça Vicente Jardim, no bairro Rosário, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente TERMO DE ADOÇÃO terá prazo de 2 (dois) anos, com início na data de assinatura deste Instrumento;

2.2 Havendo interesse entre as partes, o TERMO DE ADOÇÃO poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, tenha o adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período, devidamente comprovadas através dos termos de vistoria realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, de acordo om o constante nos arts. 9º e 15º do Decreto nº 201, de 28 agosto de 2014.

2.3 A prorrogação se dará através da assinatura do TERMO ADITIVO, quando do término da vigência do Termo de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO ADOTANTE

a) Custear as despesas necessárias ao cumprimento e ao objetivo deste Termo.
b) Responsabilizar-se, através da adoção, pela Praça Vicente Jardim, incluindo os seguintes itens:
c) Reforma conforme projeto pré-aprovado pela PMCL;
d) Execução de projeto de paisagismo, com espécies apropriadas;
e) Manutenção dos canteiros, mudas e áreas verdes, com adubação e regras periódicas;
f) Colocação e manutenção de lixeiras, conforme modelo pré-aprovado pela PMCL;
g) Dar a manutenção necessária nas estruturas físicas do espaço adotado, mantendo-o conforme o projeto aprovado pela PMCL;
h) Manter a área adotada com todos os equipamentos funcionando, e seus projetos paisagísticos e urbanísticos concluídos;
i) Prestar orientação e instrução referentes aos serviços de manutenção executados, sempre que a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente solicitar;
j) Colocar na área adotada, querendo, placas alusivas à sua cooperação com o poder público, de acordo com o artigo 11º do Decreto de nº 201 de 28 de agosto de 2014, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e com recursos do adotante.

3.2 DO MUNICÍPIO

a) Supervisionar o termo ora celebrado, ressalvando ainda que a/o adotante não poderá explorar ou autorizar a exploração de qualquer atividade comercial e de serviços no espaço adotado, exceto o espaço nas lixeiras instaladas; e demais itens do artigo 12 do Decreto nº 201 de 28 de agosto de 2014.
b) Autorizar a colocação de placas indicativas, com mensagens educacionais alusivas à adoção, na área ADOTADA e em local apropriado, de acordo com critérios e especificações estabelecidos.
c) Observar o interesse da municipalidade ao efetuar qualquer mudança nos padrões do logradouro adotado (urbanísticos, arquitetônicos, equipamentos e atividades).

d) Devido às questões e à complexidade que envolve a execução do serviço, fica a cargo do município as atividades de podas e cortes de árvores existentes no espaço adotado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 Ficam incorporadas ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada na área com recursos da ADOTANTE, não lhe cabendo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas a seguir, sem direito a restituição do aporte financeiro;

a) Por não cumprimento ou infração das normas do Decreto nº 201 de 28 de agosto de 2014 ou de qualquer cláusula deste TERMO;

b) Por dissolução ou falência da ADOTANTE;

c) Sempre que verificado o interesse público, não gerando para a ADOTANTE direito a qualquer indenização;

5.2 A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de comunicação, escrita e fundamentada, desde que pré-avisada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente providenciará, à sua conta, a publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para acompanhar o desenvolvimento da presente adoção, uma comissão especial, formada por três membros, sendo um representante da Secretaria de Obras, um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e um representante do Departamento de Meio Ambiente da PMCL;

E, por estarem justos e acordados, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2018.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito

MARCELO MAGNO SANA MOREIRA NEVES
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Adotante:

Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda-EPP

Testemunhas:

1 _____

2 _____